



**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 - RETIFICADO**

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e engenharia civil, para a execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, localizada no Sítio Travessão.

A Empresa: _____

CARIMBO DE CNPJ

CNPJ nº _____ retirou

este Edital de licitação e deseja ser informada de

qualquer alteração pelo email

_____ ou pelo fax:

_____.

_____, aos _____ / _____ / 2019

(Assinatura)

OBS.: AS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL: _____ PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIGE A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES EDITAIS DIRETAMENTE AO LICITANTE.



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOEMENS** através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá no **dia 15 de Julho de 2019 às 08:00 horas**, em sessão pública, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Gabinete Municipal, Documentos de Habilitação e Propostas de Preços para a execução das obras e serviços abaixo discriminados, **Processo Licitatório**, na modalidade de **Tomada de Preços Nº 04/2019**, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, projeto, especificações técnicas e condições contidas neste Edital.

A presente licitação e a contratação dela decorrente tem fundamento legal na Lei Federal Nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

O certame seletivo será do tipo menor preço e será executado no regime de empreitada por preços global.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para a execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, localizada no Sítio Travessão.

1.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.3 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, serão por conta da LICITANTE vencedora.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar da presente licitação empresas da construção civil, regularmente constituída e em operação no território nacional.

2.2 – É vedada a participação de empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de que contratem com órgãos da administração federal, estadual ou municipal

2.3 - Neste certame seletivo é vedado ainda, a participação de empresas sob forma de consórcio.



2.4 é vedada a participação de Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto desta licitação será determinado no cronograma anexo a este edital.

3.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

3.3 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura de ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro. Podendo ser prorrogado do critério da Administração.

3.4 - O prazo para conclusão das obras e serviços poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.

3.5 - O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.5.013 – BLOCO DE INVESTIMANETO CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0040;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0427.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A LICITANTE vencedora deverá assinar o contrato na conformidade com minuta anexa a este Edital, até 03 (três) dias consecutivos depois de notificada pela PREFEITURA.

5.2 - No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, a PREFEITURA ficará com a liberdade, e a seu critério, de convocar as demais sucessivamente, na ordem de classificação, com preço e prazo da proposta vencedora.

5.3 - O presente Edital será parte integrante do contrato e a Minuta de Contrato anexa, integra este instrumento.

5.4 - Mediante prévia e expressa aprovação da PREFEITURA, a CONTRATADA poderá subcontratar partes das obras e serviços.

5.5 - A LICITANTE vencedora que vier a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

6.2 - As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

6.3 - O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

6.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução Nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

6.5 - Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29.06.95.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo inadimplência na fase licitatória ou durante a execução do contrato, descumprimento ou desconsideração de qualquer das cláusulas do instrumento contratual, ficará a contratada sujeita a aplicação das sanções e penalidades previstas na lei que rege a espécie e contidas na minuta do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - As obras e serviços serão fiscalizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura Meio Ambiente e Obras, que serão credenciados pelo Secretário



Municipal de Agricultura, Infraestrutura Meio Ambiente e Obras do Município, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

10. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1 - As obras e serviços objeto desta licitação serão recebidas por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura Meio Ambiente e Obras, devidamente designada.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.

10.3 - As obras e serviços somente serão recebidas, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 - Cada LICITANTE deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, as PROPOSTAS constituídas pelos seguintes documentos:

- * **Envelope A - Documentos de Habilitação**
- * **Envelope B - Proposta de Preços**

11.2 - O envelope A, contendo os Documentos de Habilitação deverá ser assim identificado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME DA LICITANTE)**

A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverão estar contidos no Envelope “A” devidamente lacrado. Tais documentos, em original ou cópia autenticada, deverão ser apresentados em uma única via, numerados, rubricados, sem rasuras, e se constituem dos seguintes documentos:

11.2.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, devidamente atualizado, ou ainda, certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o terceiro dia anterior a data do recebimento da documentação e Propostas, preenchendo todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

11.2.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.3. – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis, do último exercício (Lei n. 6404/76). Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito.

A situação financeira da licitante será avaliada através do demonstrativo de cálculo dos índices de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinado por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), os quais deverão ser calculados na forma abaixo e obedecer os seguintes parâmetros:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$, maior ou igual a 1,0

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{passivo Circulante}}$, maior ou igual a 1,0

$ET = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo total}}$, menor ou igual a 0,50.

11.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agricultura – CREA, atualizados em observância ao art. 69 da Lei Federal Nº. 5.194/66 e art. 1º inciso II da Resolução 413/97 do CONFEA.

b) Comprovação através de Certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do engenheiro responsável técnico da mesma para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) do CREA.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, com firma reconhecida;

c.1) Responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro profissional.

d) Declaração que visitou e conhece as condições do terreno onde se dará a construção do objeto da presente contratação, formalmente assinada pelo responsável técnico da licitante, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas financeiras;

11.2.5. Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo que encontra-se em anexo a este Edital, como: “**Anexo A**”

11.2.6. Declaração do licitante em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo que encontra-se em anexo a este Edital, como: “**Anexo B**”

11.3 - Serão consideradas inabilitadas as LICITANTES quando fatos supervenientes à habitação, só posteriormente chegados ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação, possam justificar o reexame dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal das anteriormente consideradas habilitadas, mesmo após a abertura dos Envelopes das Propostas.

11.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos para habilitação exigidos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.

11.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante formalmente credenciado pela empresa interessada.



11.6 - Não serão objeto de exame ou deliberação os fatos ou alegações não pronunciadas ao encerramento de cada sessão, bem como as não inseridas nas respectivas atas. Não cabendo, conseqüentemente, aos ausentes o direito a qualquer reclamação.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - O Envelope "B" contendo a Proposta de Preços, deverá ser assim identificado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DA LICITANTE)**

12.2 - As Propostas de Preços - Envelope "B" serão entregues em envelopes fechados, juntamente com Envelope "A" - Documentos de Habilitação, na data, hora e local determinados no preâmbulo deste Edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numeradas, rubricadas e assinada por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

(a) Carta-Proposta da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos "Anexo C"

- (a.1)** Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;
- (a.2)** Prazo de validade da proposta que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
- (a.3)** Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

(b) Planilha Ornamentaria, elaborada segundo modelo fornecida pela PREFEITURA, de que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes bem como o preço global para execução das obras objetivadas.

C) composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

d) Planilha de detalhamento do BDI

13.3 - Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

13. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS



13.1 - Os Documentos de Habilitação e as Proposta de Preços acondicionados nos envelopes "A" e "B" serão recebidos simultaneamente pela Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local indicado neste Edital.

13.2 - A Carta de Credenciamento deverá ser firmada pelo representante legal da empresa, condição esta a ser comprovada pelo contrato social que se fará junto, onde se conterà além da nomeação e da qualificação do credenciado, a outorga de poderes para representar a licitante em todos os atos do procedimento licitatório.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitação somente receberá Documentos e Propostas que lhes forem entregues pessoalmente pelos representantes credenciados.

14. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 - Na mesma data, será procedida à abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, que serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas LICITANTES presentes.

14.2 - Os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão inviolados e sob a guarda da Comissão.

14.3 - Após o exame e julgamento da Documentação, que poderá ocorrer, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na mesma ou em outra sessão, será comunicado o resultado da fase habilitatória, com a convocação das empresas habilitadas para a fase seguinte do certame.

14.4 - À PREFEITURA reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou comprovações de documentos apresentados.

14.5 - Serão inabilitadas as LICITANTES cuja documentação se apresente incompleta ou, irregular, na forma das exigências deste instrumento.

14.6 - Será devolvido inviolado o Envelope "B" das LICITANTES que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento do recurso.

14.7 - Será lavrada a ata circunstanciada do evento, contendo as principais ocorrências, a qual será assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das empresas participantes.

15. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 - Na data, hora e local designada pela Comissão Permanente de Licitação será procedida à abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas.

15.2 - A PREFEITURA através da sua Comissão Permanente de Licitação apreciará as Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas, desclassificando aquelas que:

- (a) Apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou desatendam as condições exigidas.
- (b) Se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexeqüíveis.
- (c) Apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s).
- (d) Apresentar preço(s) unitário(s) nulo(s), e /ou simbólico(s).

16. DA AVALIAÇÃO FINAL

16.1 - Apenas serão aceitas as propostas que, formalizadas na estrita conformidade das exigências fixadas neste ato convocatório, inclusive no que se refere à presença de todas as peças elencadas no item 11, ofereçam preços unitário e global reconhecidamente exeqüíveis e consistentes com o comportamento do mercado.

16.2 - Será julgada vencedora deste certame licitatório a empresa que atendidas todas as exigências deste Edital, propuser o menor preço global.

16.3 - Verificada absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço, a escolha da LICITANTE vencedora far-se-á por sorteio, em sessão pública.

17. DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recursos ao Prefeito do Município, através da Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura da ata.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

18.1 - Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado ao Prefeito do Município de Jacaré dos Homens que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Comissão Permanente de Licitação poderá negociar, exclusivamente, com a LICITANTE que oferecer o menor preço, no que tange à redução de preços unitários, o qual deverá confirmar expressamente se aceita ou não tal negociação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor ao Prefeito do Município a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as LICITANTES qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

19.3 - A PREFEITURA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada conveniência administrativa ou anula-lo por ilegalidade, sem que às LICITANTES caibam quaisquer direito à indenização ou ressarcimento.



19.4 - Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar as LICITANTES os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas.

19.5 - Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas.

19.6 - A PREFEITURA poderá introduzir aditamento, modificações, ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para entrega das Propostas. Tais procedimentos serão encaminhados através de carta circular ou telefax, a todos os interessados que tenham adquirido o "dossiê" desta licitação.

19.7 - Qualquer alteração significativa, a critério da PREFEITURA, ou que importe em alteração nas propostas em elaboração pelos LICITANTES, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por iguais números de dias decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração.

19.8 - Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 08 (oito) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

19.9 - As respostas às consultas formuladas pelas LICITANTES serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão, até 04 (quatro) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

19.10 - Mediante prévio e formal consentimento da PREFEITURA os casos e as hipóteses de subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência e de rescisão do Contrato decorrente desta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

19.11 - Reserva-se a PREFEITURA o direito de a qualquer época promover alterações qualitativas ou quantitativas no projeto inerente às obras e serviços.

Jacaré dos Homens/AL, 27 de Junho de 2019

José Maria Pinheiro Peixoto Neto
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ANEXO "A"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

Cidade/ UF,.....dede 2019

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Cidade/ UF,.....dede 2019

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ANEXO "C"

Papel Timbrado da Empresa

TOMADA DE PREÇOS N° _____ / _____

DATA DE ABERTURA: _____

OBJETO: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

CPF:

IDENTIDADE:

VALOR TOTAL : R\$ _____ (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS

Obs: Esse modelo vem junto com as planilhas orçamentarias

Cidade/ UF,.....dede 2019

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ
DOS HOMENS, E DO OUTRO A
EMPRESA _____.**

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06**, com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo**, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrita no CPF: _____, doravante denominado de CONTRATADA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº ____/2019**, na modalidade de **Tomada de Preços sob o nº _____**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para a execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, localizada no Sítio Travessão.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ _____
(_____) de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação os recursos financeiros são provenientes do Programa de Trabalho:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.5.013 – BLOCO DE INVESTIMANETO CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0040;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0427.

No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para a execução dos serviços, integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO:

Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contratante, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto desta licitação será determinado de acordo com cronograma anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura de ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro. Podendo ser prorrogado do critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho, como também é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL e apresentar comprovante a PREFEITURA até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Atestar as medições em até 10 dias corridos, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no instrumentos convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão do contrato;

d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;

e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;

f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;

g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execução dos serviços, devidamente comprovada ;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA,6 além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, salvo se esta for por conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Jacaré dos Homens/AL, de de 2019

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____